



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.526, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 10 / 2020

(De iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda)

Alicy Peralta

Hora: 15:32 Visto: AD

“Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Programa “Por uma Infância Sem Racismo”.

Artigo 2º - O Programa “Por uma Infância Sem Racismo” tem por objetivos:

- a) Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;
- b) Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;
- c) Valorizar, no poder público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;
- d) Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;
- e) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;
- f) Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;
- g) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;
- h) Orientar e apoiar famílias na busca da defesa junto aos serviços e

públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



i) Fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

Artigo 3º - Fica o poder público autorizado a fazer parcerias públicas ou privada, para a execução deste Programa.

Artigo 4º - O Programa "Por uma Infância Sem Racismo" poderá ser desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Artigo 5º - O Programa "Por uma Infância Sem Racismo" funcionará através das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito